



Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

Estado do Rio Grande do Sul

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Município de São José do Hortêncio/RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

INTRODUÇÃO

- a) O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
- b) O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

Contratação de empresa para execução do Plano de Prevenção Contra Incêndios PPCI da Escola de Ensino Fundamental São José e da Escola de Ensino Infantil Sonho Meu, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, tudo de acordo com as especificações e projetos em anexo.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 A necessidade da contratação decorre da obrigatoriedade de adequação das edificações escolares às normas de segurança e prevenção contra incêndio, visando garantir a proteção da integridade física dos alunos, professores, servidores e demais usuários das dependências da Escola de Ensino Fundamental São José e da Escola de Ensino Infantil Sonho Meu.
- 1.2 A contratação de empresa especializada para execução do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI) justifica-se pela necessidade de implantação das medidas de segurança previstas nos projetos técnicos e exigidas pelo Corpo de Bombeiros Militar, contemplando o fornecimento de materiais, equipamentos, instalações e mão de obra qualificada.
- 1.3 A execução dos serviços é indispensável para assegurar condições adequadas de prevenção e combate a incêndios, possibilitando a regularização das edificações junto aos órgãos competentes, bem como a obtenção e/ou renovação dos alvarás e licenças necessários ao funcionamento das unidades escolares.
- 1.4 Além do atendimento às exigências legais e normativas, a contratação busca proporcionar maior segurança à comunidade escolar, minimizando riscos de acidentes, danos ao patrimônio público e interrupções nas atividades educacionais.
- 1.5 Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e imprescindível para a adequação das escolas às normas vigentes de segurança contra incêndio, conforme especificações técnicas e projetos anexos, garantindo ambientes mais seguros e adequados ao desenvolvimento das atividades escolares.

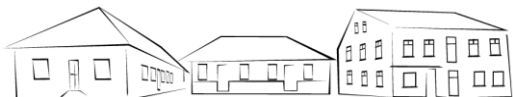
2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 2.1 A contratação empresa para execução do Plano de Prevenção Contra Incêndios PPCI das referidas unidades escolares está no Plano Anual de Contratações de 2026.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 Estarão aptas a participar do processo de contratação todas as empresas que tiverem

Rua 33, nº 40, Centro, São José do Hortêncio - RS – CEP 95755-000 - FONE: (51) 2500-1122



*Simpli*Cidade que Encanta





Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

Estado do Rio Grande do Sul

interesse e atenderem aos documentos exigidos e a todas as condições explicitadas no edital e seus anexos, em especial a especificações técnicas.

3.2 Para a execução das obras de PPCI, a empresa deverá comprovar que atua no ramo da atividade compatível com o objeto a ser licitado, bem como apresentar os documentos necessários para sua habilitação, em especial a prova de registro da empresa licitante junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU/BR (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), com validade na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais inclusive no que tange a responsabilidade técnica, que deverá ser exercida por profissional de nível superior devidamente reconhecido pelo CREA ou CAU/BR; Certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou no Conselho de Arquitetura de Urbanismo CAU/BR, pertinente ao Responsável Técnico da empresa licitante.

3.3 As Licitantes participantes também devem comprovar através de Atestado fornecido pelo Município que fez visita ao local de execução da obra. Caso a licitante interessada não venha a realizar a visita, deverá apresentar uma Declaração assinada pelo seu Responsável Técnico, informando que não teve interesse de realizar a visita ao local da obra.

3.4 As licitantes participantes do certame licitatório também deverão apresentar um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução, pela empresa licitante e ou por seu responsável técnico, de serviços de características compatíveis ao objeto desta licitação, qual seja, execução de obras de Sistemas de Prevenção contra Incêndio.

3.5 A contratação será feita através de Licitação, na modalidade de concorrência, sob a forma eletrônica, critério de julgamento por Menor Preço global ou Maior Desconto, conforme rito estabelecido pelos Artigos 17 e 28 da Lei 14.133/2021, tratando-se de obra/serviço de engenharia para adequação de sistema de segurança contra incêndio.

3.6 Na proposta deverão estar incluídos todas despesas diretas e indiretas da prestação de serviços e aquisição de materiais, bem como encargos sociais, tributos, alimentação, combustível, entre outros.

3.7 A presente contratação será prevista para 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, desde que seja devidamente justificada a necessidade e a fiscalização do município aceite tal justificativa, considerando o interesse da Administração.

3.8 Durante a vigência do contrato, não será permitido reajustes. Em caso de demonstração de algum desequilíbrio econômico financeiro, o mesmo deverá ser devidamente demonstrado e aceito pela administração nos termos da Lei.

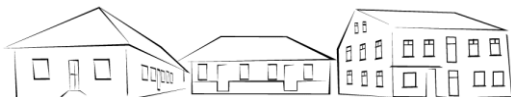
3.9 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão do objeto licitado, mediante aceite do recebimento definitivo por parte da fiscalização.

3.10. A contratada obriga-se a sanar, às suas expensas, eventuais desconformidades ou apontamentos indicados pelo Corpo de Bombeiros Militar por ocasião da vistoria para liberação das edificações, mesmo após o recebimento da obra.

3.10.1. Como garantia do fiel cumprimento das obrigações e da correta execução técnica, será retido o percentual de 10% (dez por cento) do valor total dos serviços (mão de obra) da última medição/faturamento de cada lote.

3.10.2. A liberação do valor retido ficará estritamente condicionada à emissão do respectivo Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI) emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar ou mediante protocolo de aprovação sem restrições decorrentes da execução.

Rua 33, nº 40, Centro, São José do Hortêncio - RS – CEP 95755-000 - FONE: (51) 2500-1122



*Simpli*Cidade que Encanta





Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

Estado do Rio Grande do Sul

3.10.3. Essa obrigação e a responsabilidade da contratada restringem-se estritamente à fiel execução dos elementos, quantitativos e especificações técnicas constantes no Projeto de PPCI aprovado e demais anexos deste edital, não respondendo a contratada por falhas pré-existentes na estrutura ou erros de dimensionamento do projeto original.

3.11 A contratada também deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias após ter sido emitida a ordem de início da obra pelo Setor de Engenharia da Prefeitura, a ART ou RRT de execução da Obra.

3.12 Após a negociação do preço, a comissão de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta financeira adequada ao último lance ofertado, juntamente com os documentos abaixo relacionados:

- a) Planilha orçamentária;
- b) Cronograma físico financeiro;
- c) Declaração com Planilha Analítica de BDI;
- d) Declaração com Planilha Analítica de Encargos Sociais.

3.13 PARA A HABILITAÇÃO JURÍDICA será exigido:

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) cópia da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.14 PARA A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será exigido:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade expedida pela Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS), conforme previsto na Portaria Conjunta RFD/PGFN nº 1751, de 02/10/2014;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

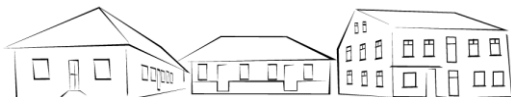
3.15 PARA A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será exigido:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento, salvo quando o distribuidor informar na certidão a validade.

3.16 PARA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será exigido:

- a) Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente (CREA ou CAU), válido na abertura da licitação;
- b) Registro ou inscrição dos responsáveis técnicos da licitante na entidade profissional competente (CREA ou CAU), válido na abertura da licitação;

Rua 33, nº 40, Centro, São José do Hortêncio - RS – CEP 95755-000 - FONE: (51) 2500-1122



*Simpli*Cidade que Encanta





Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

Estado do Rio Grande do Sul

Obs.: No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado do Rio Grande do Sul, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;

c) Prova de capacitação dos responsáveis técnicos, mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do profissional de nível superior, devidamente reconhecido pela entidade competente, que ateste a execução de serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação. O atestado do profissional deverá ser devidamente registrado no CREA e/ou CAU e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico;

d) Comprovação de que os responsáveis técnicos pertencem ao quadro permanente da empresa, indicando cargo ou função compatível com a obra. Se sócio da empresa, por meio do Ato Constitutivo e/ou contrato Social, atualizado. Em se tratando de empregado, por meio de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e previdência Social (CTPS) ou contrato vigente de prestação de serviços, assinado pelo responsável técnico e pelo responsável legal da empresa;

e) Atestado de Visita Técnica à Obra ou declaração de que possui pleno conhecimento do local onde estão localizadas as estruturas e de suas peculiaridades.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

4.1 A estimativa de quantitativos de materiais e serviços está detalhada nas respectivas planilhas orçamentárias de cada unidade escolar, as quais foram elaboradas pela empresa Born Engenharia Eireli (CNPJ nº 12.097.223/0001-06), sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Jéferson da Rosa Born (CREA/RS 183227).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

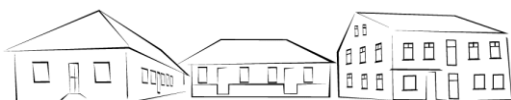
5.1 Conforme previsto na Lei Federal n. 14.133/2021, Art. 23, § 2º Inciso I a pesquisa de preços foi realizada com base no SINAPI e em pesquisa demonstrada nas cotações – anexo dos projetos elaborados pela Empresa Born Engenharia Eireli inscrita no CNPJ nº 12.097.223/0001-06.

5.2 Os valores estimados para a execução das obras de PPCI para cada uma das unidades escolares, objeto desta contratação, resulta do acréscimo do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, definido por meio da utilização do parâmetro do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI), conforme dispõe o art. 23, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Senão vejamos: Art. 23 [...] § 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem: I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI), para as demais obras e serviços de engenharia.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor global estimado para a contratação é de R\$ 175.172,87 (cento e setenta e cinco mil,

Rua 33, nº 40, Centro, São José do Hortêncio - RS – CEP 95755-000 - FONE: (51) 2500-1122



*Simpli*Cidade que Encanta





Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

Estado do Rio Grande do Sul

cento e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos). O montante reflete os custos previstos nas planilhas orçamentárias dos projetos elaborados pela empresa Born Engenharia Eireli, demonstrando compatibilidade com as condições de mercado com base na tabela de referência SINAPI.

6.2 O detalhamento dos valores estimados por unidade escolar e a respectiva divisão entre materiais e mão de obra estão consolidados da seguinte forma:

a) EMEF São José: Valor total de R\$ 165.962,68

- Materiais: R\$ 130.534,43

- Mão de obra: R\$ 35.428,25

b) EMEI Sonho Meu: Valor total de R\$ 9.210,19

- Materiais: R\$ 6.103,92

- Mão de obra: R\$ 3.106,27.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução integral do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI) da Escola de Ensino Fundamental São José e da Escola de Ensino Infantil Sonho Meu, contemplando o fornecimento de materiais, equipamentos, instalações, serviços técnicos e mão de obra necessária à completa implementação dos projetos aprovados.

7.2 A execução compreenderá a instalação e adequação dos sistemas e dispositivos de prevenção e combate a incêndio previstos nos projetos técnicos, incluindo, entre outros itens, sinalização de emergência, iluminação de emergência, extintores de incêndio, saídas de emergência, adequações de rotas de fuga, corrimãos, guarda-corpos e demais medidas exigidas pela legislação e pelas normas do Corpo de Bombeiros Militar.

7.3 A solução prevê a execução dos serviços de forma integrada, observando rigorosamente as especificações técnicas, normas de segurança, memoriais descritivos, projetos anexos e demais exigências legais aplicáveis, garantindo a funcionalidade e a conformidade dos sistemas instalados.

7.4 Também integra a solução a realização de testes, ajustes, verificações e demais procedimentos necessários para o correto funcionamento dos sistemas de prevenção e combate a incêndio, bem como a entrega da obra em condições de uso e apta à vistoria pelos órgãos competentes.

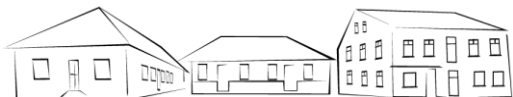
7.5 Com a implementação da solução, busca-se assegurar a regularização das edificações escolares, a proteção da comunidade escolar e do patrimônio público, além do atendimento às exigências legais e normativas relacionadas à segurança contra incêndio e pânico.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea *b*, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da contratação deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

8.2 Considerando as especificidades do presente objeto a demanda da prestação de serviços aqui requerida não será parcelada, sendo adotado o critério de execução conjunta dos serviços de PPCI da Escola de Ensino Fundamental São José e da Escola de Ensino Infantil Sonho Meu,

Rua 33, nº 40, Centro, São José do Hortêncio - RS - CEP 95755-000 - FONE: (51) 2500-1122



*Simpli*Cidade que Encanta





Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

Estado do Rio Grande do Sul

por se tratar da solução mais vantajosa para a Administração Pública sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

8.3 Embora os serviços estejam relacionados a duas edificações distintas, ambos possuem natureza semelhante, mesmo objeto e escopo técnico compatível, consistindo na execução de adequações previstas nos respectivos Planos de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI), com fornecimento de materiais e mão de obra especializada.

8.4 A execução por uma única empresa proporciona maior eficiência na gestão e fiscalização contratual, permitindo a padronização dos serviços, materiais e procedimentos executivos, além de facilitar o acompanhamento técnico, a compatibilização das etapas de execução e o controle dos prazos contratuais.

8.5 Sob o aspecto econômico, o não parcelamento mostra-se mais vantajoso à Administração, considerando que a mobilização de equipe técnica, transporte de materiais, deslocamentos, logística operacional e custos indiretos poderão ser diluídos em um único contrato. Tal medida evita a duplicidade de custos administrativos e operacionais que ocorreria com a realização de contratos distintos, especialmente considerando que uma das obras possui pequena dimensão financeira, estimada em aproximadamente R\$ 9.000,00, com adequações mínimas, enquanto a outra possui maior vulto, estimada em aproximadamente R\$ 165.000,00.

8.6 Nesse contexto, eventual parcelamento poderia tornar a contratação da obra de menor valor menos atrativa ao mercado, reduzindo a competitividade e aumentando o risco de fracasso ou desinteresse por parte das empresas, em razão da baixa economicidade do objeto isolado. A execução conjunta, ao contrário, amplia o interesse de empresas especializadas, conferindo maior viabilidade econômica ao contrato como um todo.

8.7 Além disso, a adoção de contratação única reduz riscos de incompatibilidade entre serviços, divergências de execução, dificuldades de coordenação entre múltiplos contratados e eventuais atrasos decorrentes da atuação simultânea de empresas distintas.

8.8 Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da contratação atende ao interesse público, mostrando-se técnica e economicamente mais adequado, eficiente e vantajoso para a Administração Municipal, nos termos do art. 40, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

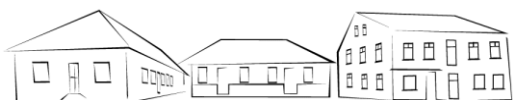
9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Com a contratação e execução dos serviços previstos nos Planos de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI) da Escola de Ensino Fundamental São José e da Escola de Ensino Infantil Sonho Meu, espera-se alcançar a adequação das edificações às normas vigentes de segurança contra incêndio e pânico, proporcionando maior proteção à comunidade escolar e ao patrimônio público.

9.2 Entre os principais resultados esperados, destacam-se:

- a) Regularização das unidades escolares junto ao Corpo de Bombeiros Militar, possibilitando a obtenção e/ou manutenção dos alvarás e licenças exigidos para funcionamento;
- b) Implantação adequada dos sistemas, equipamentos e dispositivos de prevenção e combate a incêndio previstos nos projetos técnicos;
- c) Melhoria das condições de segurança para alunos, professores, servidores e demais usuários das edificações escolares;
- d) Redução dos riscos de acidentes, propagação de incêndios e danos ao patrimônio público;
- e) Atendimento às exigências legais, normativas e técnicas aplicáveis às edificações públicas de uso educacional;

Rua 33, nº 40, Centro, São José do Hortêncio - RS – CEP 95755-000 - FONE: (51) 2500-1122



*Simpli*Cidade que Encanta





Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

Estado do Rio Grande do Sul

f) Maior eficiência na resposta a situações de emergência, por meio da correta sinalização, iluminação e organização das rotas de fuga;

g) Preservação da continuidade das atividades escolares, evitando interdições, sanções administrativas e riscos decorrentes da ausência de adequações obrigatórias.

9.3 Dessa forma, a contratação contribuirá para a promoção de ambientes escolares mais seguros, adequados e em conformidade com a legislação vigente, assegurando melhores condições de funcionamento das instituições de ensino e maior proteção à coletividade.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1 Como medida preventiva e de salvaguarda jurídica essencial antes e durante a contratação, foram identificados riscos previdenciários e fiscais decorrentes da execução de serviços de engenharia com cessão de mão de obra em prédios públicos escolares. Para mitigar o risco de responsabilidade solidária do Município (nos termos do art. 121, § 2º, da Lei nº 14.133/2021), o instrumento convocatório e a minuta contratual deverão prever, obrigatoriamente, as seguintes providências operacionais:

a) Matrícula da Obra (CNO): Exigência de que a licitante vencedora efetue a matrícula da obra junto ao I.N.S.S., cujo comprovante de regularidade deverá ser apresentado como condição obrigatória para o pagamento da primeira parcela faturada.

b) Quitação Previdenciária Final (CND da Obra): Vinculação do último pagamento e encerramento financeiro do contrato à apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND) específica da obra, comprovando a quitação total das obrigações previdenciárias coletadas no período.

c) Retenções de Ofício: Previsão de mecanismos para que as retenções tributárias e previdenciárias obrigatórias (incluindo o Imposto de Renda conforme regramento municipal e a IN RFB nº 1.234/2012) sejam efetuadas de ofício pelos setores financeiros do Município em caso de recusa na emissão ou correção de documentos fiscais por parte da contratada.

10.2 Para que o processo de licitação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

a) Aprovação do presente Estudo Técnico Preliminar;

b) Elaboração da minuta do edital e seus anexos;

c) encaminhamento do processo para análise jurídica;

d) análise da manifestação jurídica;

e) publicação e divulgação do edital e anexos;

f) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;

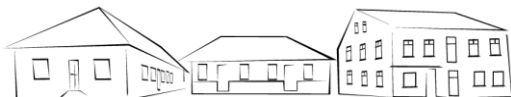
g) realização do certame, com suas respectivas etapas;

10.3 Não se verifica necessidade de elaborar o impacto de vizinhança por tratar se de construções já implantadas e as obras que são realizadas são para adequar os prédios as normas de segurança.

10.4 Da mesma forma desnecessária a elaboração do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, por se tratar de obras de regularização, basicamente instalação de equipamentos de segurança.

10.5 A gestão do contrato ficará a cargo do titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Eng. Civil Bruno Rebechi Dalle Mulle.

Rua 33, nº 40, Centro, São José do Hortêncio - RS – CEP 95755-000 - FONE: (51) 2500-1122



*Simpli*Cidade que Encanta





Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

Estado do Rio Grande do Sul

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES

11.1 Não foi identificado através deste estudo a necessidade de contratação adicional, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição serão suprimidos com a contratação ora proposta.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12. Na presente contratação não se identifica possíveis impactos ambientais, apenas deverá ser exigido da empresa executora das obras de regularização do PPCI das Unidades Escolares que dê o destino correto dos materiais residuais.

13. DISPENSA DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. A elaboração de Termo de Referência mostra-se dispensável no presente caso, tendo em vista a existência de Projeto Básico devidamente elaborado para a regularização do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) das respectivas unidades escolares.

13.2 Os Projetos Básicos de cada Unidade Escolar possuem todos os elementos técnicos necessários e suficientes para caracterizar a obra a ser executada, incluindo: descrição precisa dos serviços, especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas, quantitativos, métodos construtivos, normas aplicáveis e demais informações indispensáveis à perfeita compreensão do objeto e à formulação de propostas pelas empresas interessadas.

13.3 Dessa forma, o Projeto Básico supre integralmente a finalidade do Termo de Referência, não havendo prejuízo à definição do objeto, ao planejamento da contratação ou à adequada execução da obra, evitando-se, inclusive, a duplicidade de documentos com conteúdos equivalentes.

13.4 Nos termos da legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos, especialmente a Lei nº 14.133/2021, o Projeto Básico é instrumento apto a caracterizar a obra ou serviço de engenharia, sendo documento essencial para embasar a contratação.

13.5 O artigo 6º, inciso XXV, e o artigo 18 da referida lei estabelecem que o planejamento da contratação deve conter elementos suficientes para definir o objeto, o que, no caso de obras e serviços de engenharia, é plenamente atendido pelo Projeto Básico. Não há imposição legal para a elaboração concomitante de Termo de Referência quando já existente Projeto Básico completo e adequado.

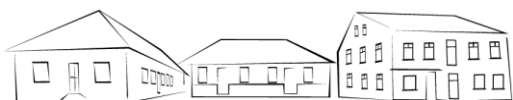
13.6 Assim, considerando que os Projetos Básicos de cada unidade escolar de que trata o objeto desta contratação, atende-se aos requisitos legais, técnicos e normativos, garantindo clareza do objeto, isonomia entre os licitantes, segurança jurídica e eficiência administrativa, tornando a elaboração de Termo de Referência dispensável, sem afronta aos princípios da legalidade, do planejamento, da economicidade e da eficiência que regem a Administração Pública.

14. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

14.1 A execução da contratação ocorrerá de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, mediante contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à execução completa dos serviços previstos nos Planos de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI) da Escola de Ensino Fundamental São José e da Escola de Ensino Infantil Sonho Meu.

14.2 Os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos técnicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, normas técnicas aplicáveis

Rua 33, nº 40, Centro, São José do Hortêncio - RS – CEP 95755-000 - FONE: (51) 2500-1122



*Simpli*Cidade que Encanta





Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

Estado do Rio Grande do Sul

e exigências do Corpo de Bombeiros Militar, observando-se integralmente as condições estabelecidas no edital e no contrato.

14.3 A contratada será responsável pela execução integral dos serviços, incluindo o fornecimento, transporte, instalação, testes, ajustes e correta aplicação dos materiais e equipamentos necessários à implantação das medidas de prevenção e combate a incêndio previstas nos projetos.

14.4 A execução deverá ocorrer de forma coordenada e planejada, de modo a minimizar interferências nas atividades escolares, garantindo a segurança dos usuários das edificações durante a realização dos serviços.

14.5 Ao final da execução, a contratada deverá entregar os serviços em perfeitas condições de funcionamento e utilização, aptos à vistoria e aprovação pelos órgãos competentes, responsabilizando-se pela correção de eventuais inconformidades identificadas durante o período de garantia contratual.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1 A gestão do contrato será realizada pela Administração Municipal, por meio de servidores formalmente designados para atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços contratados.

15.2 O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento administrativo da contratação, controle dos prazos, verificação do cumprimento das obrigações contratuais, análise de documentos, comunicação com a contratada e adoção das providências necessárias para assegurar a adequada execução do objeto.

15.3 O fiscal do contrato realizará o acompanhamento técnico da execução dos serviços, verificando a conformidade dos materiais empregados, da mão de obra utilizada e dos serviços executados em relação aos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas e demais especificações técnicas constantes no processo licitatório e no contrato.

15.4 A contratada deverá manter preposto responsável pela execução dos serviços e pelo atendimento às solicitações da fiscalização, garantindo comunicação eficiente e pronta resolução de eventuais ocorrências.

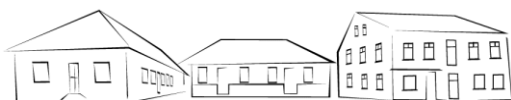
15.5 Ao término da execução, será realizado o recebimento provisório e, posteriormente, o recebimento definitivo do objeto, após verificação do pleno atendimento das condições contratuais, funcionamento adequado dos sistemas instalados e cumprimento das exigências técnicas e legais aplicáveis.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

16.1 Os critérios de medição e pagamento serão estabelecidos de forma a assegurar que os pagamentos ocorram somente em relação aos serviços efetivamente executados, em conformidade com os projetos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro da contratação.

16.2 As medições serão realizadas pela fiscalização designada pela Administração Municipal, mediante verificação in loco dos serviços executados pela contratada. Somente serão considerados para fins de medição os serviços devidamente executados e aceitos pela fiscalização, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, normas técnicas aplicáveis e exigências do Corpo de Bombeiros Militar.

Rua 33, nº 40, Centro, São José do Hortêncio - RS – CEP 95755-000 - FONE: (51) 2500-1122



*Simpli*Cidade que Encanta





Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

Estado do Rio Grande do Sul

16.3 Os pagamentos serão efetuados conforme as medições aprovadas, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas contratualmente, bem como demais documentos eventualmente previstos no edital e no contrato.

16.4 A Administração poderá recusar medições ou suspender pagamentos relativos a serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, com defeitos, inconformidades ou pendências de regularização, até que sejam realizadas as devidas correções pela contratada, sem ônus adicional ao Município.

16.5 Os pagamentos observarão os prazos estabelecidos no contrato administrativo, contados da liquidação da despesa e do ateste da fiscalização quanto à correta execução dos serviços.

16.6 Ao final da execução contratual, o pagamento da última medição ficará condicionado à conclusão integral dos serviços, à entrega da obra em condições adequadas de funcionamento, ao cumprimento de todas as obrigações contratuais e ao recebimento provisório do objeto pela Administração.

17. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 O fornecedor para execução do objeto desta contratação será mediante realização de processo licitatório conforme Lei 14.133 na modalidade Concorrência Eletrônica, tendo como critério de julgamento o menor preço global.

17.2 A justificativa para o critério de menor preço global está devidamente fundamentada no item 8 deste ETP e conforme conclusão aposta no referido item como segue:

a) A adoção de contratação única reduz riscos de incompatibilidade entre serviços, divergências de execução, dificuldades de coordenação entre múltiplos contratados e eventuais atrasos decorrentes da atuação simultânea de empresas distintas.

b) Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da contratação atende ao interesse público, mostrando-se técnica e economicamente mais adequado, eficiente e vantajoso para a Administração Municipal, nos termos do art. 40, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

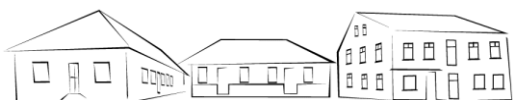
18. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

18.1 O Estudo Técnico Preliminar aqui proposto indica que esta forma de contratação é perfeitamente viável e que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos. Diante do exposto o responsável declara ser viável a contratação da solução pretendida, com base neste Estudo Técnico Preliminar e considerando a disponibilidade orçamentária para arcar com a referida contratação.

São José do Hortêncio, 26 de maio de 2026

Viviane Flores
Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Desporto

Rua 33, nº 40, Centro, São José do Hortêncio - RS – CEP 95755-000 - FONE: (51) 2500-1122



*Simpli*Cidade que Encanta

